

5

LEI Nº 2.625, DE 07 DE AGOSTO DE 1.984

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONVÊNIO
COM A CONESP.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto
Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara
Municipal de Porto Feliz aprovou e em sanciona e pre-
munga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal fica autorizando a participar de
convênio com a Companhia de Construção Escolares do
Estado de São Paulo - CONESP -, com a finalidade de
execução de obras escolares no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento de convênio, assinado
nos termos do anexo I, passa a fazer
parte integrante desta lei.

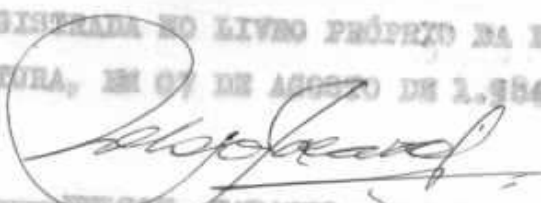
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, DE 07 DE AGOSTO DE 1.984.



GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM LOCAL DE COSTUME E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA EX-
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, EM 07 DE AGOSTO DE 1.984.



DIRETOR

Information is shared with law enforcement agencies in PROQUEST-COMPANY

[illegible]

MANUELA TEIXEIRA - A PRESENTURA se obriga a designar um profissional
mãe inscrita no Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia - CREA - São Paulo, para acompanhar e assinar
as obras e responsabilizar-se por elas.

CLASIFICACIÓN QUATERNARIA - Se partes atribuyen a estos Cuaternario, para todos los
efectos de dirección. a saber: estratigrafo de Op. 8

2. **සමාජ ප්‍රවණතාවයන් හා සංස්කෘතික විපර්යාස**

a) 20% (vinte por cento) do valor sobre Despesa, no ato da sua saída, para:

2) e restante em parcelas mensais, cujos valores serão ajustados de acordo da medição dos serviços realizados no respectivo mês.

1. PRIMEIRO - Os preços das obras e cartuchos objeto das
de Comissão serão fixos e irrevogáveis
nos primeiros 30 (trinta) dias contados
a partir da data de sua assinatura.

2. OBJETIVO - Os preços das obras e serviços executados sob a forma de empreitada por preço global devem ser estabelecidos de acordo com a periodicidade estabelecida no parágrafo anterior, sendo atualizados de acordo com

a tabela de preços CONESP do mês da execução observado e cronograma da obra estabelecido pela CONESP.

§ TERCEIRO - O reajuste dos preços dos serviços e obras executados com inobservância dos preços fixados no Cronograma será obtido usando-se os preços da Tabela de Preços CONESP em vigor no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

§ QUARTO - Ao final da obra, caso resulte saldo positivo, para a PREFEITURA, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela PREFEITURA para a execução da obra, e mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede de Esgoto de 1º Grau do Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Esgoto e CONESP, mediante celebração de novo Convênio.

GRÁNSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de(.....) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

§ ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das

Fls. 83

obras e serviços, os quais deverão ser aprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de visto-
nhar, a qualquer momento, a execução dos serviços
objeto deste Contrato, independentemente de solicitação ou de pré-
via comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - O encerramento dos serviços, a encerramento do Contrato
não ficará condicionado à manifestação favorável
de Delegado de Justiça da Região, à apresentação de relatório de
constatância de responsabilidade do profissional a que se refere a
CLÁUSULA QUARTA, bem como à manifestação favorável da fiscalização
da CONESP, e a prestação de contas por parte da PREFEITURA nas con-
dições exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelas normas inter-
nas da CONESP.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão denunciar o presente Contrato,
de pleno direito, por inadiplância de qualquer
das cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de rescisão deste Contrato, pela
CONESP, esta entrará imediatamente em
posse da obra, equipamentos e materiais
e demais elementos necessários à continui-
dade dos serviços, cabendo à PREFEITURA,
posteriormente, o restabelecimento devido,
mediante acordo de valores e observância
de preços convenientes.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a
ser devolvida por parte da PREFEITURA à
CONESP, deverá ser acrescida de juros e
correção monetária, calculada em base
na variação dos índices dos CIPR's.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, incluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento, compreendendo-se este no primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na COMOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA poderá intervir nas atividades de Projeto em Representações locais que se tenham se-
jam previamente aprovadas pela COMOP.

CLÁUSULA TERCEIRA PRIMEIRA - A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio (valor, objeto, prazo, etc.) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicação de massa.

CLÁUSULA QUARTA SEGUNDA - A PREFEITURA se compromete a proporcionar e apoiar as obras em local visível, plân-
com os dados de massa, de acordo com modelo fornecido pela COMOP.

CLÁUSULA QUINTA TERCEIRA - A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à COMOP planta de localização de planta-alternativa cadastrada de área, quando ocorrer alteração de localização da obra em relação ao projeto original, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao IAPAS ou apresentar declaração de que não possui IAPAS.

CLÁUSULA SEXTA QUARTA - Para a liberação das passagens previstas no
Cláusula Segunda, a PREFEITURA abrirá Conta de Crédito Especial, junto a.....
..... para este Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS - O princípio que norteia o presente Convênio é de que todos os atos nele enumerados sejam concluídos antes do início do próximo período letivo.

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão
ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por esta serem justas e convenientes, firmam e prezam em
(duas) vias, de igual teor, na presença dos testemunhas abaixo
redes os efeitos de direito.

PELA CANTINA

PELA PREFEITURA

SECRETARIO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
